



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 17.014/2024

### “REGULAMENTA A SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS MUNICIPALIZADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

Considerando o processo administrativo nº  
26235/2024;

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Inciso VI do Artigo 107, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES e tendo em vista o que dispõe o artigo **45 e seus Incisos da LEI Nº. 2.132/2022**

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Extensão de Jornada de Trabalho destinada ao Magistério Público Municipal Estatutário, cedidos e municipalizados, por meio das disposições constantes neste decreto.

**§ 1º** Para fazer jus ao processo seletivo de extensão de carga horária o profissional do Magistério deverá obter o resultado de no mínimo 70% (setenta por cento) na última Avaliação de Desempenho, descrito no §2º, Art. 45, da Lei 2132/2022.

**§ 2º.** A extensão de jornada de trabalho, é caracterizada como o serviço temporário de atividade de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao profissional do magistério que **não acumule** outro cargo técnico, científico ou de professor, na administração pública federal, estadual, municipal, acontecendo na seguinte ordem:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

I - Dar prioridade ao funcionário efetivo do Quadro do Magistério com formação na área específica necessária, lotado na própria escola que houver a extensão de carga horária.

II - O funcionário efetivo do Quadro do Magistério com formação na área específica necessária, que atue em outra escola da rede.

III - O funcionário em designação temporária.

§ 3º. O servidor que descumprir o que determina o § 5º do artigo 45, da LEI Nº. 2.132/2022, será passível de processo administrativo e devolução ao erário público.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º.** Os professores e pedagogos que se enquadram nos requisitos abaixo e queiram estender sua jornada de trabalho deverão inscrever-se no site da Prefeitura de São Mateus, preenchendo todos os campos do formulário eletrônico.

I. Professor A que lotou ou possui sua cadeira nas escolas tipificadas como de "tempo integral";

II. Professores que lotaram na sala de recurso multifuncional.

III. Professor A para Pedagogo

IV. Professor A que possui uma 2ª graduação.

V. Professor B

VI. Pedagogo

**Art.3º.** O preenchimento incorreto da inscrição, pelo candidato, invalidará sua participação no processo.

**Art. 4º.** A Primeira etapa do Processo Seletivo de Extensão de Jornada de Trabalho de **2025**, é a inscrição que será realizada no site da Prefeitura: <http://www.saomateus.es.gov.br>, no período de **09 e 10/12/2024 até às 18h.**

§1º. Os professores e pedagogos que atuam nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação ou que estejam à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

disposição em outros órgãos, projetos, licença especial remunerada ou licença para trato de interesses particulares sem remuneração, poderão fazer inscrição.

I. O servidor que encontrar-se em situação estabelecida no parágrafo anterior, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício, o seu retorno imediato ao referido órgão, com 15 (quinze) dias de antecedência ao processo seletivo de extensão, em cumprimento com o que estabelece o **art. 45 da LEI MUNICIPAL Nº. 2.132/2022.**

## **Art. 45. [...]**

**§ 1º. Todos os profissionais do magistério que atuam nas unidades escolares e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e que assim desejarem, deverão inscrever-se no processo seletivo de extensão de carga horária a ser publicado anualmente [...].**

**§2º. Os servidores inscritos no processo seletivo de extensão de jornada de trabalho de 2025 poderão totalizar uma carga horária de no máximo 40 (quarenta) horas de efetivo trabalho, sendo 25 (vinte e cinco) horas de cadeira e 15 (quinze) horas de extensão.**

**§3º. Os servidores, inscritos no processo seletivo de extensão de jornada de trabalho de 2025 deverão estar aptos para assumir o exercício da função no 1º dia de trabalho escolar de 2025 na Unidade de Ensino, conforme calendário aprovado.**

**Art. 5º. Não poderão participar do Processo de Extensão da Jornada de Trabalho, os professores e pedagogos:**

**I-** Que estiverem afastados pelo INSS no decorrer do Processo de Extensão da Jornada de Trabalho.

**II-** Os servidores readaptados ou reabilitados em funções administrativas;

**III-** Que estiverem cedidos a outros órgãos ou em qualquer outra situação fora às previstas no §1º do Art. 45 da **LEI MUNICIPAL Nº. 2.132/2022.**

**Art. 6º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto para concorrer às vagas, o candidato que apresentar Licenciatura Plena ou curta na área pleiteada.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**I - Professor A** para vagas das Unidades de Tempo Integral de acordo com a demanda apresentada;

**II - Professor B** em sua respectiva área específica, para as vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**III - Pedagogos;**

**IV- Professores A** desde que tenham habilitação comprovada, para as vagas de Ensino Fundamental, nas áreas específicas das Unidades de Ensino da Rede Municipal (Arte, Agricultura, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Música);

**V. Professores B** desde que tenham habilitação comprovada para as vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais

**VI - Professor A e B** com licenciatura e/ou bacharelado em ensino religioso e/ou ciências da religião **OU** Professor **A** e **B** com qualquer licenciatura e pós-graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião; **OU** Professor **A** e **B** com qualquer licenciatura e pós-graduação Lato Sensu em área correlata e com certificado de participação na ação de extensão intitulada "O Ensino Religioso na Educação Escolar: Formação continuada com professores da Rede Municipal de Ensino de São Mateus - ES, para atuar na disciplina de Ensino Religioso.

**VII. Professores A e B** com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de curso em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncional, no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO CME/SM Nº 12/2014) e Lei 1.517/2015.

**Art. 7º** As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitirem certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial, são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados ABAHSD;  
b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo  
– AMAES;  
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

Visuais;

EXPENHA;

d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes

e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha –

f) Associação Pestalozzi;

g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

**Art. 8º** Para atuação nas escolas ECORM CÓRREGO SECO, ECORM MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, EMEIEF ASSENTAMENTO DO ZUMBI DOS PALMARES, EPM's e EUM'S o professor deverá ter como requisito fundamental, Licenciatura em Educação do Campo ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do Campo com carga horária de 80 horas a 120 horas.

**Parágrafo Único** - Não serão pontuados os cursos utilizados como pré-requisitos.

**Art. 9º** - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- O preenchimento correto das informações referentes à sua opção de Extensão de Jornada de Trabalho, em formulário próprio, no site <http://www.saomateus.es.gov.br>.

**a)** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o preenchimento correto e completo dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, e dos documentos apresentados à inscrição, o mesmo deverá preencher e anexar o formulário disponível no anexo II, deste Decreto, não sendo possível realizar correções no site, após às (16h do dia 10/12/2024).

**b)** É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade dos documentos a serem anexados à inscrição:

I. a declaração de não acúmulo de cargos (disponível no Anexo II) na versão digitalizada (escaneada) em PDF;

II. os candidatos que pleiteiam as vagas das unidades escolares do Art.8º, deverão inserir o pré requisito na versão digitalizada em PDF, anverso e verso em um único arquivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

III. Os professores A que pleiteam vaga para área específica deverão inserir o pré requisito (2ª Graduação) na versão digitalizada em PDF, anverso e verso em um único arquivo;

IV. Os professores que pleiteam vaga nas salas de recurso multifuncional deverão inserir o pré requisito na versão digitalizada em PDF, anverso e verso em um único arquivo;

V. a inscrição só será efetuada após o candidato assinalar a declaração de concordância;

VI. é de responsabilidade do candidato, acompanhar as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho 2025.

VII. Constatado a não veracidade das informações declaradas pelo candidato, este terá sua inscrição indeferida e será desclassificado a qualquer tempo.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 10.** Todos os professores e Pedagogos serão classificados por escola, cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

**Art. 11.** A classificação resultará da pontuação atribuída obedecendo à seguinte ordem:

**§1º.** Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional, que será enviado, via email, a todas as unidades escolares da rede.

**§ 2º.** Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos na área da educação**. Obedecendo ao disposto no Anexo III deste Decreto;

I - A comprovação para prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) *Certificado* Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada em **PDF**,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

não podendo ser foto, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

b) *Certificado Pós-graduação, Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão digitalizada em PDF, não podendo ser foto, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;*

c) *Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou certidão de conclusão do curso, na versão digitalizada em PDF, não podendo ser foto, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;*

d) *Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada, dos últimos 04 (quatro) anos, na versão digitalizada em PDF, não podendo ser foto, anverso e verso em um único arquivo, anexada à inscrição, e o original deverá ficar disponível para verificação, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;*

II - A documentação a que se referem as alíneas de **A** a **C** do **inciso I**, deverão ter atos bem como identificação legível do responsável pela emissão da documentação.

III - Para comprovação dos cursos relacionados no **Inciso I** deste artigo, o candidato deverá apresentar certificado e ou declaração da Instituição pública ou privada, regularizada pelo Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, identificação da instituição com a assinatura do responsável legal pela organização e emissão dos cursos, certificado e declaração, com os respectivos atos normativos.

IV - Exigir-se-á revalidação dos documentos citados nas alíneas **a**, **b**, **c** e **d** do **Inciso I** do Art. 10, realizados no exterior, conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 48 da Lei 9.394/96.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**§3º.** Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho de 2025.

I- Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, permutas externas e licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

II- Na aferição de que trata o §3º, deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em unidade de ensino situado no campo será contado igualmente à contagem realizada na cidade.

**§4º** O cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**§5º.** A pontuação final do candidato resultará da soma de pontos atribuídos e distribuídos conforme contidos nos §1º, §2º e §3º.

**Art. 12.** A lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**Parágrafo Único :** Os professores **A e B** que se inscreverem para estender em disciplinas diferentes das que são concursados, serão classificados na lista **GERAL**.

**Art. 13.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

I- maior habilitação específica na área da educação;  
II- maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

III- que tenha maior tempo de serviço;

IV- que tenha maior idade.

**Art. 14.** O resultado preliminar do processo de Extensão de Jornada de Trabalho de 2025, será publicado no site <http://www.saomateus.es.gov.br> em **12/12/2024**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**Parágrafo Único:** o servidor terá o dia **13/12/2024, até às 16 horas** para recorrer do resultado preliminar, pelo e-mail [recursos@educacao.saomateus.es.gov.br](mailto:recursos@educacao.saomateus.es.gov.br), que será analisado pela Comissão de Extensão de Jornada de Trabalho de 2024.

I- Para análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento da inscrição, pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

II- A comissão não analisará documentos anexados nos recursos.

III- O resultado final do processo de Extensão de Jornada de Trabalho e o link de acesso as salas remotas serão publicados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, **no dia 16/12/2024.**

## DA ESCOLHA

**Art. 15.** A escolha de vagas ocorrerá conforme a ordem de classificação.

**§1º.** A escolha de vagas disponibilizadas para a Extensão de Jornada de Trabalho de 2025 obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**§2º.** A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Extensão de Jornada de Trabalho de 2025.

**Art. 16.** A escolha acontecerá, *on-line*, em salas remotas, via videoconferência, com uso da plataforma *Google Meet* e links disponibilizados no site <http://www.saomateus.es.gov.br>, no dia anterior a escolha;

**§ 1º.** O acesso se dará com uso do email institucional de cada candidato;

**§ 2º.** Os recursos tecnológicos, computador ou *smartfone*, internet, microfone e câmera, para o acesso no dia da escolha, é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**Art. 17.** A comissão do Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho 2025, convocará todos os servidores classificados a acessarem as salas remotas, de acordo com o descrito no artigo anterior, conforme cronograma abaixo:

## Terça-feira – 17/12/2024

**9h** – Professor A (Sala de Recurso, Unidades de Tempo

Integral)

**14h** - Pedagogo;

## Quarta-feira – 18/12/2024

**08h** – Professor B, observando a seguinte sequência:

Agricultura, Arte, Ciência, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática.

**Art. 18.** O candidato que no ato da convocação não se apresentar, ficará impedido de efetuar a escolha, salvo aquele que no ato da chamada apresentar problemas de conexão, devendo entrar em contato imediatamente, por meio de ligação, com a Comissão, pelo número que será disponibilizado na sala de escolha.

**Parágrafo Único.** Constatado o problema ocorrido com o candidato, o mesmo irá para o cadastro de reserva de acordo com a classificação, sendo convocado ao final.

**Art. 19.** A escolha de vagas será feita em etapas, respeitando a ordem de classificação.

**§ 1º.** Professor A terá a escolha na classificação geral;

**§ 2º** Professor B e Pedagogo, terão duas etapas :

**I. 1ª etapa:** a escolha será por Unidade Escolar, onde serão apresentadas as vagas, para os seguintes procedimentos:

**a)** Tendo apenas um servidor da Unidade Escolar interessado, estará garantida sua vaga.

**b)** Tendo mais de um interessado na mesma Unidade Escolar, a vaga será preenchida obedecendo à listagem de classificação por escola.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**II - 2ª etapa:** a escolha será na chamada Geral, obedecendo à ordem de classificação.

**§ 3º.** No caso de empate serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 13 deste Decreto.

**Art. 20.** No momento da sua chamada, o servidor poderá manifestar junto a Comissão de Extensão de Jornada de Trabalho 2025, sua desistência ou solicitar sua inclusão no Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Único.** A desistência no ato da escolha será registrada pela Comissão de Extensão de Jornada de Trabalho 2025.

**Art. 21.** Encerrada a escolha de vagas, a Extensão de Jornada de Trabalho dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2025, pela Secretaria Municipal de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos.

**Art.22.** Após a escolha, o professor e ou pedagogo que, durante o ano letivo, desistir da Extensão da Jornada de Trabalho, carga horária total ou parcial, não poderá solicitar reintegrar-se ao quadro de Extensão de Carga Horária.

**Art. 23.** Após a escolha, o professor e pedagogo não poderão desistir da extensão em uma disciplina para assumir outra. Caso a Secretaria de Educação identifique essa situação, o servidor perderá a extensão de carga horária.

I- As vagas que surgirem após o início do ano Letivo em decorrência de alteração de carga horária da escola, **não poderão** ser pleiteadas pelos servidores que já estão com Extensão de Carga Horária.

II- As vagas mencionadas no inciso anterior serão disponibilizadas e preenchidas pelos servidores que se encontram no cadastro de reserva, ou por servidores contratados em Designação Temporária.

**Art. 24.** O professor e o pedagogo com carga horária estendida ficam sujeitos ao calendário escolar da Unidade de Ensino para a qual foram encaminhados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**Art. 25.** A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para a Extensão de Jornada de Trabalho.

**Art. 26.** As orientações de organização das salas remotas obedecerão ao disposto no Anexo III, deste Decreto.

## DAS VAGAS

**Art. 27.** As vagas oferecidas para o concurso de Extensão de Jornada de Trabalho serão de **15 (quinze) horas**.

**Art. 28.** As vagas para escolha serão:

I- As remanescentes do concurso de Lotação Provisória  
2024;

II- As das licenças e afastamentos previstos em Lei.

III- As do treinamento esportivo escolar.

**§1º** As vagas apresentadas como licença médica e afastamentos serão identificadas no quadro de vagas. Ao serem preenchidas pelos candidatos, os mesmos estarão cientes de que o retorno do titular da vaga faz cessar imediatamente a extensão, não tendo a municipalidade obrigatoriedade de organizar nova vaga.

**§2º** As vagas para o treinamento esportivo só poderão ser preenchidas por professores que possuem apenas 01 (uma) matrícula, ou seja, 25 horas semanais.

**Art. 29.** O quadro de vagas para o Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho será publicado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus no dia **13/12/2024**.

## DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

**Art. 30.** O encaminhamento do servidor será enviado pela Secretaria Municipal de Educação para a Unidade de Ensino o qual estendeu no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da escolha**. Onde deverá ser retirada uma cópia pelo candidato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**Parágrafo Único:** O professor ou pedagogo perderá sua extensão de carga horária quando for cedido para outro órgão, secretaria ou quando estejam em qualquer outra situação fora aquelas previstas no art. 4º, §1º deste Decreto, por força da **LEI MUNICIPAL Nº. 2.132/2022**.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Deverão inscrever-se, obrigatoriamente, na Extensão de Jornada de Trabalho de 2025, os servidores estatutários do Magistério Público Municipal de São Mateus que desejarem estender sua carga horária, sob pena de não terem direito a Extensão de Jornada de trabalho na Rede Municipal.

**Art. 32.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

**Art. 33.** O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de se apresentarem na sala remota no dia da escolha, poderão fazê-lo por Procuração, com firma reconhecida, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação antes do processo. O acesso à sala remota será realizado por meio do email institucional, que será informado pelo servidor representado.

**Parágrafo Único:** o procurador previsto no caput do artigo deverá apresentar-se na Secretaria de Educação até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à escolha, munido da procuração e documento de identidade com foto.

**Art. 34.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, este estará sujeito à anulação de todas as etapas já precedidas, perdendo o servidor qualquer direito à Extensão da Jornada de Trabalho no ano letivo de 2025.

**Art. 35.** Após a contratação, se for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional ou algum desrespeito aos deveres inerentes ao cargo e função, ocasionará a rescisão imediata da Extensão de Carga Horária.

**Art. 36.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Extensão da Jornada de Trabalho de 2025, cujas decisões serão submetidas a Secretária Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de  
dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador de Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, **Declaro** para fins de comprovação junto a Secretaria Municipal de Educação, que não exerço outro cargo técnico, científico ou de professor, em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), conforme Art.45, §5º da Lei 2132/2022.

São Mateus – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Servidor Efetivo**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e portador de Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, **Declaro** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na inscrição e os documentos que apresento para o Concurso de Extensão de Jornada de Trabalho 2025, relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos.

#### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como falsidade ideológica.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

São Mateus – ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370039003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

## ANEXO III CRITÉRIOS PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

<u>TITULAÇÃO</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
<b>a) Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC.	22	01
<b>b) Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecido pelo MEC	12	01
<b>c) Pós-graduação "latu sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC.	5	01
<b>d) Cursos de formação continuada</b> ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus. A saber:  I- Formação Continuada de educadores/as: Dimensões Pedagógicas das Práticas Educativas nas escolas do campo no município de São Mateus/ES- parceria com o CEUNES/UFES (2019/2021) II- Formação continuada para professores: Semear Ciências através da alfabetização científica em ensino por investigação (2020/2021); III- Programa de Ensino em Prática: construção de propostas para a efetivação do continuum curricular (2021) IV- Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Antirracista na Educação Básica de São Mateus/ES (2021) V- Curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra Capixaba – Parceria com UFES (2021) VI - Primeiro Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60H (2021); VII - Primeiro e Segundo Módulos Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 120h (2022); VIII- Segundo Módulo Da Formação Continuada: Um Processo na Alternância e em Alternância nas Escolas em Tempo Integral do Campo – 60h (2022); IX - Formação continuada Programa Escola Mais - Coleção diálogos com a língua portuguesa e diálogos com a matemática (2023); X - Curso Introdução a Educação Financeira (2023); XI - Formação Continuada: "Coleção PAES: planejamento e uso do Material Estruturado" (2023); XII - Educação Inclusiva: Concepções teóricas e práticas que possibilitam o acesso ao currículo escolar (2023); XIII - Formação continuada "Quilombo na escola" - Modalidade Educação escolar Quilombola (2023); XIV - Programa de Implementação de Escolas Municipais em Tempo Integral( PROETI): Um olhar sobre a formação Docente nós Anos Iniciais (2023); XV – Biblioteca Ativa - (2023)	3	Até 2

17



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370039003800320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação do Decreto nº 17014.2024

<b>e) Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2021, <b>mas que não se constituem pós-graduação Lato Sensu</b> . Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	<b>2</b>	<b>Até 02</b>
<b>f) Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluída a partir do ano de 2021 (somativo). Realizado em instituições educacionais reconhecidas pelo MEC, ou secretarias de educação, municipais ou estaduais.	<b>1</b>	<b>Até 02</b>

O candidato poderá apresentar até **04 (quatro)** títulos no total.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024

## ANEXO IV

### Orientações para utilização da sala virtual no dia da escolha de vagas

O Processo de Extensão de jornada de trabalho se dará de forma remota, conforme Art. 15 deste Decreto, e será utilizado para esse fim, a ferramenta gratuita, Google Meet, que poderá ser utilizada no computador, através do seu navegador, sem a necessidade de instalar programas ou complementos extras ou pelo Smartphone (necessitando instalar o aplicativo Google Meet).

Conforme este Decreto é de inteira responsabilidade do candidato, o acesso a sala remota, portanto é importante seguir as seguintes orientações :

- 1- Procure um local onde você tenha uma conexão de internet boa e estável e com pouca interferência sonora.
- 2- Se você não tem sua conta logada em seu navegador, faça-o de acordo com a recomendação abaixo;

3. Acesse o link do serviço Google Meet no navegador do computador de sua preferência ou pelo smartphone, o link será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus e pelo WhatsApp do diretor da unidade escolar onde trabalha. Este link estará disponível 24 horas antes da escolha das vagas no Processo de Extensão de jornada de trabalho 2025, para que os candidatos tenham a possibilidade de testar seus equipamentos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto nº 17014.2024



Caso a conta de email que aparecer no canto superior direito não for a sua **institucional**, acione “alternar conta” e selecione a conta correta. Se o candidato fizer o acesso pelo celular, o mesmo procedimento deverá ser observado.

Verificada a conta correta (**não será aceito o candidato que acessar a sala do Meet utilizando outra conta que não seja a institucional**), clique, “participar agora”, que você será direcionado (a) para a sala virtual do Meet onde ocorrerá o processo de Extensão.

Durante o todo o processo de Extensão, os candidatos deverão manter seus microfones fechados e as câmeras ligadas. Somente quando solicitado o candidato deverá fazer uso do microfone.

Surgindo dúvidas, durante a chamada do processo de Extensão de jornada de trabalho, os candidatos deverão encaminhá-las via chat, que serão esclarecidas pela Comissão do Processo de Extensão 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

